



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1580 /2000.**

**Autoriza o Poder Executivo a refinanciar a dívida mobiliária e os saldos devedores de operações de crédito interno e externo de responsabilidade da administração direta e indireta do município junto a União.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar com a União, o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo município e/ou por suas entidades da administração indireta.

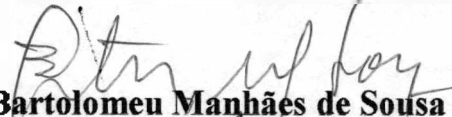
Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta.

Art. 2.º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória n.º 1.969, de 06 de janeiro de 2000 e de suas eventuais reedições.

Art. 3.º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea b, e o parágrafo 3, da Constituição e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de abril de 2000.

  
**Bartolomeu Manhães de Sousa**  
Presidente

  
**Francisco Nery Teixeira**  
Secretário